



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 002/90

Ementa: autoriza a realização de operações de crédito por antecipação da receita, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de / Ivaiporã, Estado do Paraná, autorizado a realizar junto a instituições financeiras oficiais do País, no corrente exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da receita e até o limite de NCz\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzados novos), para atender a insuficiências de caixa.

Art. 2º - Como garantia, para a obtenção do referido empréstimo, fica, igualmente, o mesmo Executivo Municipal, autorizado a outorgar a instituição financeira que vier a realizar a operação de crédito, instrumento procuratório para a mesma possa descontar das cotas do " Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços ", a que tem direito o Município, os créditos originários da respectiva operação.

Parágrafo Único - A procuração de que trata o presente artigo, se refere a amortização do principal e mais os encargos, de acordo com as normas financeiras do Banco do Brasil e não poderá exceder ao mês de janeiro do exercício de 1.991.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

~~Câmara Municipal de São Paulo~~

Lido em sessão realizada em

Em

26/01/90

[Signature]

Sessão Extraordinária

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO em 1ª disc. p/mam.

Em 26/01/90

Ata(s) n.º 1264

[Signature]
Diretor de Secretaria

Sessão Extraordinária

2ª votação

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO p/munimidade

Em 29/01/90

Ata(s) n.º 1265

[Signature]
Diretor de Secretaria

Sessão Extraordinária

3ª votação

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO p/munimidade

Em 30/01/90

Ata(s) n.º 1266



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 002/89

fls. 02

J U S T I F I C A T I V A

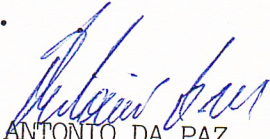
Exmo. Sr. Presidente :

Nobres Vereadores :

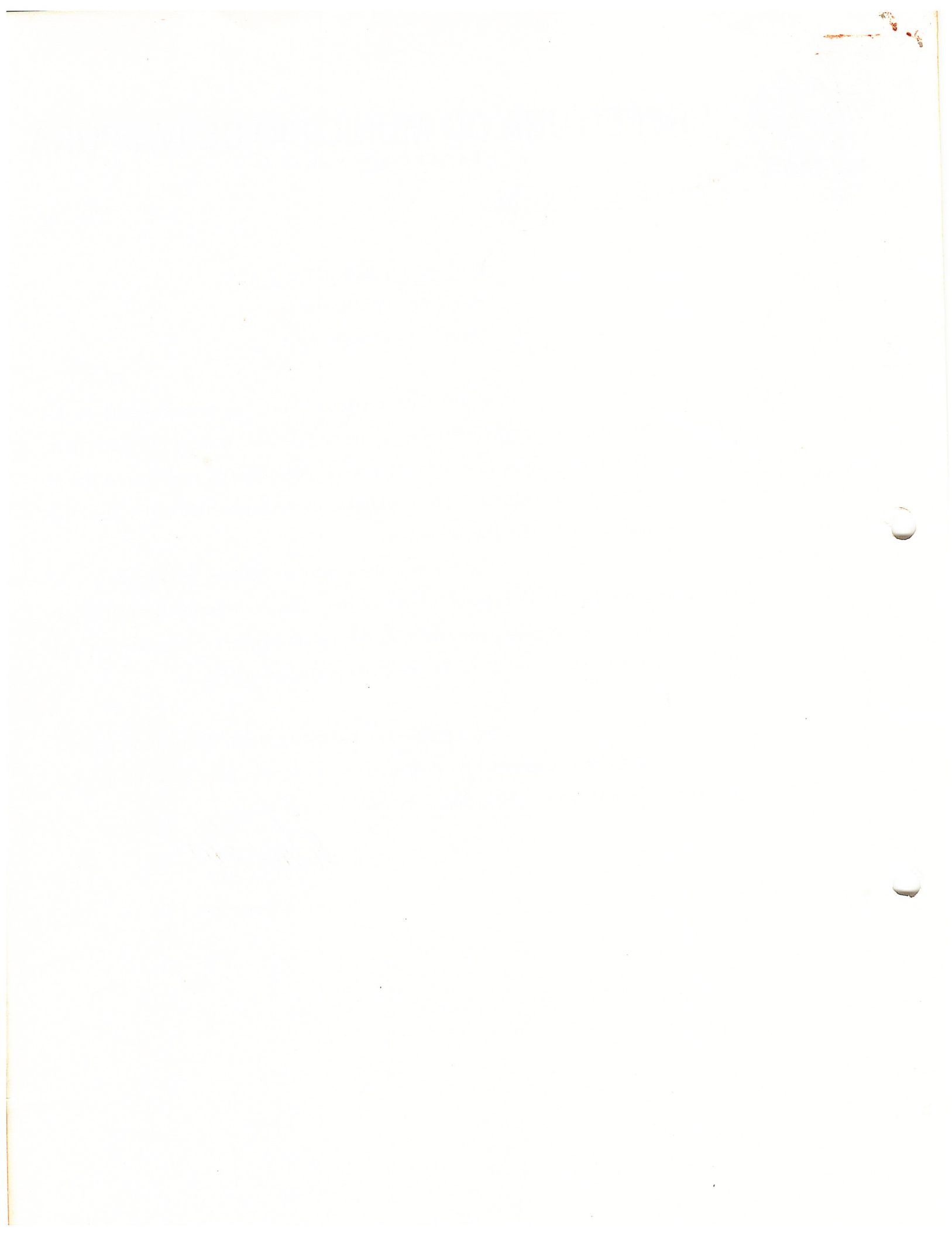
O presente projeto de lei, se transformado em lei, estabelecerá autorização competente a fim de que este Executivo Municipal, possa realizar operações de créditos, por antecipação da receita, e até o limite de NCz\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzados novos) e destinadas a atender insuficiências de caixa.

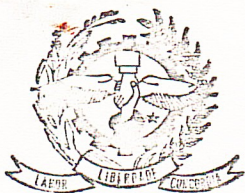
Facê o exposto e por se tratar de matéria financeira destinada a atender insuficiências de Caixa do Tesouro Municipal, requeremos que o mesmo seja apreciado em regime de urgência e através de reuniões extraordinárias, tudo na forma da legislação em vigor.

Paço Municipal PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER, /
XXIX DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa.


ANTONIO DA PAZ

Prefeito Municipal





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA DOS 3 PODERES - CEP 86.870 - CX. POSTAL Nº 2 - FONE: (DDD 0434) 72-1644 - IVAIPORÃ - PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 02/90

Súmula: considera de utilidade pública a Associação de Assistência ac Idoso de Ivaiporã.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte,

L E I :

Art. 1º - Doravante é considerada órgão de utilidade pública a Associação de Assistência ao Idoso de Ivaiporã, fundada em 03.08.89, com sede e foro nesta cidade, sociedade de responsabilidade civil, sem finalidade lucrativa, político-partidária ou religiosa, com prazo indeterminado de duração e que tem por objetivo assistir; amparar e promover o idoso sem distinção de sexo, raça, cor, crença religiosa ou ideologia política; com diretoria devidamente constituída conforme ata lavrada a 23.08.89 e estatutos registrados sob nº 334, fls.183, do livro A-1, do Cartório do Registro de Títulos e Documentos desta cidade, em 25/10/89, com extratos publicados no Diário Oficial do Estado do Paraná, edição nº 3.100, do dia 13/09/89, página 48.

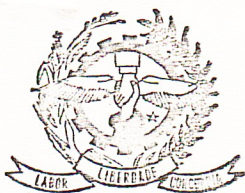
Art. 2º - A presente entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos dezesesseis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa.

JOSÉ NARCISO DE MELO

Vereador .



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA DOS 3 PODERES - CEP 86.870 - CX. POSTAL N.º 2 - FONE: (DDD 0434) 72-1644 - IVAIPORÃ - PARANÁ

Projeto de Lei nº 02/90

continuação ...

JUSTIFICATIVA

Os países mais civilizados do mundo tem duas grandes preocupações o cuidado e a atenção dedicados às crianças e aos idosos.

Pois proteger a criança é garantir-lhe o futuro e quem garante o futuro da criança assegura o seu próprio porvir baseado principalmente no bem-estar social, conquistado pelos talentos e pelo discernimento de cada um fundamentados na sua formação e forjado na consciência comunitária.

Quanto ao idoso, especialmente o carente, é o ser experiente, geralmente sofrido, que deu à sociedade a sua parcela de colaboração e por isso merece respeito e acolhida que lhe garanta um final de vida digno do ser humano, onde não falte alimentação adequada, um teto que lhe abrigue do sol, da chuva, do vento e do frio, onde os cuidados com a saúde sejam prioritários, num ambiente aconchegante embasado em muito carinho.

Quem tiver essas preocupações e desenvolver técnicas e formas de eliminá-las estará pisando firme e celere no caminho da evolução, do desenvolvimento e da civilização, é porque não dizer gerando uma vida comunitária mais nobre, mais igual e por isso mesmo mais justa e aprazível.

Em síntese proteger a criança é garantir o futuro com proliferação da espécie, é plantar a semente do amor.

Proteger o idoso é reconhecer os méritos da espécie, determinar o sentimento de gratidão, é dar destinação digna ao fruto da semente cultivada com carinho. e dedicação, -e ser humano, é ser gente, é ser nação .

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa.

JOSÉ NARCISO DE MELO

